



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4.446/2020

DETERMINA QUE O REPASSE DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MÊS SEJA AMPLIADO E GARANTIDO PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COMO ALTERNATIVA PARA A MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prover como forma de ampliar e garantir o repasse de R\$200,00 (duzentos reais) por mês para os alunos das escolas municipais, durante o período de calamidade pública no âmbito do Município de Guarapari.

Art. 2º O requisito exigido para recebimento do valor é a matrícula na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º Os alunos cadastrados no Sistema da Assistência Social de família dos programas sociais serão os primeiros a garantir o crédito, sendo estendido aos demais posteriormente.

Art. 4º A Ficará a Secretaria de Assistência Social, promover os atos para cadastro e liberação dos valores às famílias imediatamente. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2020.

ENIS GORDIN
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 40/2020
AUTOR: Ver. Fernanda Mazzelli Almeida Maio